


“4º” TERMO ADITIVO”

AO

CONTRATO Nº 01/2018

Aos 23 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, por este Termo Aditivo ao Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº28.521.748/0001-59, sede na Rua Visconde de Sepetiba, 987/10º andar, Centro – Niterói – Cep:24.020-206, neste ato representada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Sr. LUIZ PAULINO DE CARVALHO MOREIRA LEITE, portador da carteira de Identidade/RG nº 04.112030-4, inscrito no CPF/MF sob o nº101.702.517-72, doravante denominado **“PODER CONCEDENTE”**;; e, de outro lado, **NOVO MERCADO MUNICIPAL SPE S.A.**, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº3330032707-0, CNPJ/MF nº30.495.806/0001-69, com sede à Avenida Feliciano Sodré, nº488, Centro, Niterói, RJ, , representada neste ato Pelos Diretores Sr. Allan Carvalho dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº23.815948-7 DETRAN/RJ, CPF/MF nº127.689.597-66 e Srª Amanda Teixeira Carvalho, solteira, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 27.150.777-4 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF nº 161.197.827-02, daqui por diante denominada **“CONCESSIONÁRIA”**, tendo em vista a **autorização** do Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico datada de **13/12/2021**, contida no processo nº **9900050899/2023 e seus anexos**, e **com amparo no art. 38, parágrafo único, c/c arts. 60 e 61 todos da lei 8.666/93**, tem entre si certo e ajustado **o presente Termo Aditivo Nº03/2021 ao Contrato nº 01/2018**, firmado em **18/05/2018**, que tem por objeto a “concessão de obra pública para a revitalização, implantação, manutenção e exploração econômica do **MERCADO MUNICIPAL** e as obrigações acessórias nos termos da Cláusula 5ª do Contrato supracitado, na forma do art.1º da Lei 8.987/1995 e art. 2º, III, da Lei Municipal nº1.639/1998”, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do cronograma físico-financeiro para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com a alteração da data para a aplicação do índice de reajuste aos valores das OUTORGAS FIXAS, para o início e continuidade dos pagamentos ao PODER CONCEDENTE das OUTORGAS FIXAS, após a respectiva inauguração do MERCADO MUNICIPAL, bem como a alteração da data de conclusão da IMPLANTAÇÃO DA FASE 1 e respectiva inauguração do Mercado Municipal, a alteração da data da conclusão da IMPLANTAÇÃO DA FASE 2, a alteração das datas para o início dos pagamentos ao PODER CONCEDENTE das OUTORGAS FIXAS e a cessão de um ESPAÇO para a oferta de serviços públicos pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 11.1(a) – Fica acrescida e aprovada a Cláusula 11.1(a). com a seguinte redação:

11.1.(a) As outorgas fixas serão reajustadas com base no IPCA (ou outro que venha a substituí-lo), a cada 12(doze meses), a partir da formulação da PROPOSTA COMERCIAL, sofrendo paralisação do seu reajustamento após os 12 primeiros meses, e voltando a sofrer reajustamento anual com base no IPCA (ou outro que venha a substituí-lo), após 12 meses contados da conclusão da IMPLANTAÇÃO DA FASE 1., que ocorrerá em 27/07/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 11.1.1. – Fica modificada e aprovada a Cláusula 11.1.1. e suas alíneas para a seguinte redação:

11.1.1. Os valores das OUTORGAS FIXAS serão de:

- (i) (Outorga Fixa Fase 1) R\$ 41.714,48 (quarenta e um mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos) mensais após a conclusão da IMPLANTAÇÃO DA FASE 1 e respectiva inauguração do MERCADO MUNICIPAL; e
- (ii) (Outorga Fixa Fase 2) Após a conclusão da IMPLANTAÇÃO DA FASE 2 (27/07/2024) o valor da 2ª OUTORGA fixa mensal será R\$ 41.714,48 (quarenta e um mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos) reajustada com base no IPCA (ou outro que venha a substituí-lo), desde IMPLANTAÇÃO DA FASE 1 (27/07/2023) e IMPLANTAÇÃO DA FASE 2 (27/07/2024)

CLÁUSULA QUARTA – CANCELAMENTO DA CLÁUSULA 11.3 – Fica cancelada a cláusula 11.3 em razão de ter sido modificado seu teor e inserido na cláusula 11.1.(a).

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 14.2. e 14.2.1. – Ficam modificadas e aprovadas as Cláusulas 14.2. e 14.2.1. para as seguintes redações:

14.2. A Concessionária deverá concluir até o dia 22(vinte e dois) de novembro de 2022 a IMPLANTAÇÃO DA FASE 1, com a entrega ao PODER CONCEDENTE para realização de vistoria final e liberação aos lojistas para o início da montagem dos seus respectivos espaços comerciais.

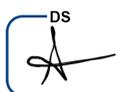
14.2.1. Fica estabelecida a data de 27(vinte e sete) de julho de 2023 para conclusão da IMPLANTAÇÃO DA FASE 1 e respectiva inauguração do MERCADO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 14.3. – Fica modificada e aprovada a Cláusula 14.3. para a seguinte redação:

14.3 A CONCESSIONÁRIA deverá concluir a IMPLANTAÇÃO DA FASE 2 do MERCADO MUNICIPAL em 27/07/2024, sendo 12 meses após a IMPLANTAÇÃO DA FASE 1 e respectiva inauguração do MERCADO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 18.4. – Fica modificada e aprovada a Cláusula 18.4. para a seguinte redação:

18.4 A CONCESSIONÁRIA deverá ceder sem cobrança de aluguel um ESPAÇO destinado a instalação pelo PODER CONCEDENTE de um posto de apoio e atendimento da Polícia Militar e da Guarda Municipal do Município de Niterói, e/ou um Centro de Atendimento ao Turista, e/ou qualquer outro ponto de apoio e atendimento à população para acessar serviço público, em local e dimensões a serem ajustadas pelas PARTES, mediante assinatura de Planos de Trabalhos, que farão parte integrante do presente contrato.



DS



DS



18.4.1 Caso o PODER CONCEDENTE não utilize os ESPAÇOS de que trata esta cláusula, a CONCESSIONÁRIA poderá pleitear sua utilização, mediante apresentação do respectivo plano, o qual poderá prever contrapartidas ou não, resguardados os fins da CONCESSÃO.

18.4.2 Com exceção dos ESPAÇOS tratados na Cláusula 18.4, o uso de espaços por órgãos ou entidades públicas poderá ser objeto de cobrança pela CONCESSIONÁRIA.

18.4.3 Os Planos de Trabalho previstos na Cláusula 18.4, precisarão ser numerados sequencialmente e publicados no Diário Oficial para publicidade do ato e tramitarão no âmbito Municipal por meio de apostilamento a ser submetido aos órgãos internos municipais.

CLÁUSULA OITAVA – REVALIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS - Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não modificadas pelo presente Instrumento, inclusive quanto ao Foro eleito. E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, **em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.**

LUIZ PAULINO DE C. MOREIRA LEITE
Secretário de Desenvolvimento Econômico

MUNICÍPIO DE NITERÓI

DocuSigned by:

Allan Carvalho dos Santos

80136BC4CED84BF...

ALLAN CARVALHO DOS SANTOS

Diretor

DocuSigned by:

Amanda Teixeira Carvalho

06331A6B2DA9403...

AMANDA TEIXEIRA CARVALHO

Diretora

NOVO MERCADO MUNICIPAL SPE S.A